

**CÂMARA DE VEREADORES
DE
BALNEÁRIO BARRA DO SUL**



REGIMENTO INTERNO

Câmara Municipal Bel. Serra do Sul
Lúcio Thozuki Filho
Diretor Geral

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA MUNICIPAL
DE
BALNEÁRIO BARRA DO SUL**



ÍNDICE GERAL

Vereadores	3
Regimento Interno	4
Índice Remissivo	49
Índice Sistemático	51



CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Ver. Ademir Yunes Rosa

Ver. Antônio Norberto Carvalho

Ver. Denilson de Souza

Ver. Ede Geraldo da Cunha

Ver. João de Jesus Moreira

Ver^a. Lili Terezinha da Silva Peixer

Ver. Louri Cardoso

Ver. Louri da Cunha

Ver. Valdir Gonçalves



RESOLUÇÃO Nº 11/98

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, faço saber que o Plenário, na Sessão Solene do dia 10 de dezembro de 1.998, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, fiscalizadoras, administrativas, judiciárias e de assessoramento.

Art. 2º - No exercício de funções legislativas, participa da elaboração de Leis Ordinárias, Leis Complementares, Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções, de aprovar ou rejeitar projetos, de aprovar ou rejeitar vetos do Prefeito.

Art. 3º - A Câmara exerce função administrativa na organização dos seus serviços, como: composição da Mesa, constituição de Comissões, e estrutura organizacional de sua Secretaria.

Art. 4º - É de competência da Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo - Prefeito e Secretários Municipais -, incluídos os atos da administração indireta.(C.F.,art.31) Exerce, ainda, função fiscalizadora mediante apresentação de requerimento de informações sobre a administração, mediante a criação de Comissões de Inquérito para apuração de fato determinado e convocações de autoridades para deporem. A Câmara fiscaliza e julga as contas do Prefeito.

Art. 5º - A Câmara Municipal exerce função de Poder Judiciário, pois processa e julga o Prefeito Municipal e os Vereadores. A pena imposta ao Prefeito é a decretação do Impeachment - perda do mandato - e, ao Vereador é, também, a perda do mandato.

Art. 6º - A Câmara exerce função de assessoramento, ao votar indicação, sugerindo ao Prefeito medidas de interesse da administração como, entre outras, construção de escolas, abertura de estradas, limpeza de vias públicas, assistência à saúde, etc.

Art. 7º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.



CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 8º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio sem número, da rua Amandio Cabral - centro -, no município de Balneário Barra do Sul-Sc.

Art. 9º - No recinto de reuniões do Plenário não pode ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 10 - Somente por deliberação do Presidente e quanto o interesse público o exigir, pode o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 11 - Instalar-se-á a Câmara Municipal, em sessão solene, às 10 horas do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição municipal, data considerada o início da legislatura quando será presidida pelo Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o Vereador mais votado entre os presentes, para dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores e para eleger a Mesa da Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores, a instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente. Se essa situação persistir até o último dia do prazo a que se refere o art. 14, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 12 - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o presidente provisório a que se refere o art. 11, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo secretário "ad hoc" que for nomeado por aquele, prestando compromisso que será lido pelo Presidente, como segue:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo.

Art. 13 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o secretário que for designado para este fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

"Assim o prometo".

Art. 14 - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Art. 12, deve fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestar compromisso individualmente conforme estabelece a legislação.

Art. 15 - Imediatamente após a posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e apresentar declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.



Art. 16 - Cumprido o disposto no art. 15, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores indicados pelas respectivas bancadas e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 17 - Após os pronunciamentos dar-se-á a eleição da mesa diretora da Câmara, na forma do art. 22.

Art. 18 - O Vereador que não for empossado no prazo previsto no art. 14, não mais poderá sê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 94.

Art. 19 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, não pode ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo máximo de 15 dias (art. 14).

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 20 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo Único - Haverá um suplente de secretário, que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 21 - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para 2 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura.

Art. 22 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão, automaticamente, empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa. Persistindo esta situação por 15 (quinze) dias, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

§ 2º - a eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto, inclusive, aos candidatos a cargos na Mesa, utilizando-se, para votação, cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado.

§ 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e proclamará os eleitos.

7



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

Art. 23 - Para as eleições a que se refere o *caput* do art. 22, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente, para as eleições a que se refere o parágrafo 2º do art. 22.

Parágrafo Único - É vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Art. 24 - O suplente de Vereador convocado somente pode ser eleito para cargo da Mesa quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 25 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art. 11, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente, e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos arts. 93 e 95, e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 26 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio de desempate e, se o empate persistir, far-se-á um terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não houver definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 27 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição, e entrarão imediatamente em exercício, no caso previsto *caput* do art. 22, ou no dia 1º de janeiro do ano subsequente, no caso previsto no parágrafo 2º do art. 22.

Art. 28 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente. (ver art. 20 e parágrafo único).

Art. 29 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - Licenciar-se, o membro da Mesa, para tratar de interesse particular, do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV - for, o Vereador, destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 30 - A renúncia, pelo Vereador, ao cargo que ocupa na Mesa, será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Art. 31 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando, comprovadamente, desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário por voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador, observando-se o que estabelece o Art. 238 e parágrafos.

Art. 32 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição de que trata o "caput" deste artigo, adotar-se-á as seguintes providências:

I - Ocorrendo a vaga da presidência, assumirá, provisoriamente, o vice-presidente.



II - Ocorrendo a vaga da vice-presidência, assumirá, provisoriamente, o 1º secretário.

III - Ocorrendo a vaga do 1º Secretário, assumirá, provisoriamente, o 2º secretário.

§ 2º - O presidente, ou o presidente provisório, convocará sessões diárias até que seja eleito o membro para o cargo vago da Mesa. Persistindo esta situação por 15 (quinze) dias, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

§ 3º - A eleição do membro para o cargo vago da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto, inclusive, aos candidatos ao cargo da Mesa, utilizando-se, para votação, cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado.

§ 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 33 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 34 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações;

II - Propor as Leis que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III - propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação do Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V - enviar ao Prefeito, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX - proceder a redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;

X - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII - assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

XIII - autografar os Projetos de Lei aprovados para sua remessa ao Executivo;



XIV - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior. (ver art. 135)

XVI - apresentar projeto de Decreto Legislativo para afastamento do Prefeito, em caso de rejeição de contas e irregularidades administrativas.

Art. 35 - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 36 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo suplente.

Art. 37 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o suplente de Secretário e, se também não houver comparecido, fa-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário *ad hoc*.

Art. 38 - A Mesa Reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 39 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 40 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa, do Plenário ou do Executivo;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento interno;

IV - promulgar as decisões e Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita, e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

X - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com os membros da comunidade;

XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;



XIV - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais, distritais e perante as entidades privadas em geral;

XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVII - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVIII - requisitar força quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIX - empossar Vereadores retardatários e suplentes, declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Vereador e do suplente, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda do mandato;

XXI - convocar suplente de Vereador, quando for o caso (ver art. 97)

XXII - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver arts. 31 e 65)

XXIII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher as vagas nas Comissões Permanentes (ver art. 61) —

XXIV - convocar, verbalmente, os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 38 deste Regimento.

XXV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) - convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) - superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) - abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;

d) - determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, ou pelo servidor da Câmara atuando como secretário "ad hoc", das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) - cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) - manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) - resolver as questões de ordem;

h) - interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador. (ver art. 242, § 2º).

i) - anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) - proceder à verificação de *quorum*, de ofício ou a requerimento de Vereador;



k) - encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc", nos casos previstos neste Regimento.

XXVI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo,

notadamente:

a) - receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer, ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) - solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) - proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVIII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXIX - apresentar ao plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas. Determinar a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos, aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos pertinentes a essa área de sua gestão, inclusive fixar horário dos servidores.

XXXI - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXII - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXIII - dar provimento ao recurso de que trata o art. 57, § 1º deste Regimento.

XXXIV - Expedir Decretos Legislativos.

Art. 41 - O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 42 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando as mesmas estiverem em discussão ou votação.

Art. 43 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o *quorum* de votação de 2/3 (dois terços) e, ainda, nos casos de desempate, de eleição, de destituição de membros da Mesa, das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.



Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 44 - O Presidente da Câmara, além das atribuições já prevista, deverá dar expediente na edilidade, com a assiduidade que o cargo requer, para o bom andamento dos serviços.

Parágrafo Único - Exercendo outra atividade profissional e não havendo compatibilidade de horários, fica vedada sua candidatura e/ou permanência no cargo.

Art. 45 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das Sessões, substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

II - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude da respectiva função;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

IV - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 46 - Compete ao Secretário:

I - organizar o expediente e a ordem do dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-as ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VII - determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;

VIII - substituir os demais membros da Mesa quando necessário.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 47 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara. O Plenário compõe-se de todos os Vereadores. É o órgão maior da Câmara. É a própria Câmara. Expressa o Poder Legislativo Municipal. Constitui-se do conjunto de Vereadores em exercício local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e somente por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador, regularmente convocado, enquanto durar a convocação.



§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 48 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do município;
- II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a) - abertura de créditos adicionais, inclusive para manter subvenções e auxílios financeiros;
 - b) - operações de créditos;
 - c) - aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d) - alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
 - e) - concessão e permissão de serviço público;
 - f) - concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - g) - participação em consórcios intermunicipais;
 - h) - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - i) - fixação ou atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.
- V - expedir Decretos Legislativos, quanto aos assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
 - a) - perda de mandato de Vereador;
 - b) - aprovação ou rejeição das contas do Município;
 - c) - concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei;
 - d) - consentimento para o Prefeito se ausentar do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias;
 - e) - atribuição de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
 - f) - regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;
 - g) - delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa.
- VI - expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
 - a) - alteração do Regimento Interno;
 - b) - destituição de membro da Mesa;
 - c) - concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
 - d) - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
 - e) - constituição de Comissões Especiais;
- VII - processar e julgar o Vereador e o Prefeito pela prática de infração político-administrativa;
- VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de sua administração, quando entendidas necessárias;
- IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário, sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público. (ver. arts. 231 e 237)
- X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento.
- XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;



- XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos. (ver. art. 154)
- XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
- XIV - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SESSÃO I DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 49 - As Comissões são órgãos técnicos compostas de 3 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara, emitirem pareceres sobre as mesmas, de procederem estudos sobre assuntos de natureza especial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 50 - As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 51 - As Comissões Permanentes (ver art. 58, § 2º, da C.F.) são as seguintes:

- I - de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - de Finanças e Orçamento;
- III - de Obras e Serviços Públicos;
- IV - de Educação, Saúde e Assistência.

Art. 52 - As Comissões Especiais destinadas a procederem estudos de assuntos de especiais interesses do Legislativo, terão suas finalidades especificadas nas Resoluções que as constituírem, as quais indicarão, também, os prazos para apresentarem os relatórios dos seus trabalhos.

Art. 53 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação de provas deverão constar no requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 54 - As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 55 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador ou de Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 56 - Em cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 57 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:



I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos:

- a) de lei complementar;
- b) - de código;
- c) - de iniciativa popular;
- d) - de Comissão;
- e) relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º. do art. 68 da Constituição Federal;
- f) - que tenham recebido pareceres divergentes;
- g) - em regime de urgência especial e simples;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - Convocar Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programas de obras e planos, e sobre eles emitir parecer.

VIII - acompanhar, junto à Prefeitura Municipal, a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua posterior execução.

§ 1º - Da hipótese do inciso II deste artigo, e dentro de 3 (três) sessões, a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o art. 58, § 2º, Inciso I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar, expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º - Durante a fluência do prazo recursal, o avulso da ordem do dia de cada sessão, deverá consignar a data final para interposição de recursos.

§ 3º - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 4º - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 58 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões, sobre projetos que, com elas, encontrem-se para estudos.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 59 - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro e fora do território do Município.

SESSÃO II DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 60 - Os membros das comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte ao da eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado



em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á o disposto no art. 56 deste Regimento. Entretanto, não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício e nem o suplente deste.

§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não for possível compô-la de outra forma, adequadamente.

Art. 61 - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa, ou por pelo menos 3 (três) Vereadores, através de Resolução que atenderá o disposto no art. 52.

Art. 62 - A Comissão de Inquérito pode examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração Indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativa, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará, ainda, o Plenário sobre a conveniência do envio de cópia de peças do inquérito à justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 63 - O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, observar-se-á a condição prevista no art. 30.

Art. 64 - Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 65 - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 66 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por qualquer Vereador, por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do Art. 60.

SESSÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS

COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Relatores e Membros e prefixar os dias em que se reúnam ordinariamente.



Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Relator e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 68 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem pareceres em matérias sujeitas a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando, então, a sessão plenária será suspensão, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 69 - As Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, serem convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 70 - Das reuniões das Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 71 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e passá-las ao relator, ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus compromissos;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder visto de matéria por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - evocar o expediente para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único - Dos Atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar-se de parecer.

Art. 72 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este o encaminhará ao relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

Art. 73 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e, triplicado, quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência, e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e comprovadas pelo Plenário.

Art. 74 - Poderão, as Comissões, solicitar a requisição ao Prefeito, das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará, automaticamente, prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.



Art. 75 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se foram rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o, o relator, como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o Relator, aporá, ao pé do pronunciamento daquele, a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão: "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerir o seu autor ao Presidente da Comissão, e este defira o requerimento.

Art. 76 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (ver. art. 86), produzirá, com o parecer, projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 77 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se, por último, a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 78 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido, previamente, distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 73 e 74.

Art. 79 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 71, inciso VII, o Presidente da Câmara designará relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Escoado o prazo do relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 80 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência simples, na forma do art. 147 e seu parágrafo único.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese de qualquer Vereador ou Comissão requerer, por escrito ao Plenário, audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devidamente fundamentado. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 73 e 75. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto. Neste caso, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra

Comissão por ele indicado. Para a Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão. Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial, em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente, em seguida, sorteará relator para proferi-la oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

SESSÃO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 81 - Compete à Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramaticais de modo a adequá-los ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluindo pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, se assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade e, principalmente, nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - participação em consórcios;
- V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 82 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando for os casos de:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Proposta Orçamentária;
- IV - proposições referente às matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterarem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor, e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

Art. 83 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos local e, ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.



Parágrafo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do Art. 81, § 3º, Inc. III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 84 - Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, saneamento, assistência e previdência social em geral.

Parágrafo Único - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

I - concessão de bolsas de estudo;

II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

III - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 85 - As Comissões Permanentes, às quais tenham sido distribuídas determinadas matérias, reunir-se-ão conjuntamente para proferirem pareceres único, no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (ver art. 146), e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 78 e do Inc. I, § 3º, do art. 81.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 86 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 85.

Art. 87 - À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do art. 80.

Art. 88 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa, até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 89 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 90 - É assegurado ao Vereador:

I - apresentar propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;



- II - apresentar projetos de lei ordinária e de lei complementar, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução;
- III - fazer requerimentos, escritos ou verbais;
- IV - sugerir indicações;
- V - interpor recursos;
- VI - emitir pareceres, escritos ou verbais;
- VII - oferecer emendas;
- VIII - usar da palavra, no Plenário:
 - a) - para falar sobre assunto de sua livre escolha;
 - b) - para discutir qualquer proposição;
 - c) - para encaminhamento de votação das proposições;
 - d) - para suscitar questões de ordem;
 - e) - para contraditar questão de ordem;
 - f) - para apartear;
 - g) - para relatar proposições;
 - h) - para formular requerimentos verbais;
 - i) - para reclamação;
- IX - votar e ser votado para a eleição da Mesa e para as Comissões, salvo impedimento legal ou Regimento;
- X - julgar as contas do Prefeito;
- XI - julgar o Prefeito e Vereador em determinadas infrações;
- XII - fiscalizar os atos de Prefeito, formulando as críticas construtivas e esclarecedoras;
- XIII - investir em cargos, sem perda do mandato, como de secretário, por exemplo;
- XIV - direito à licença para tratamento de saúde e para tratar de interesse particular;

Art. 91 - São deveres do Vereador, entre outros;

- I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III - desempenhar, fielmente, o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV - exercer, a contento, o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo nos casos previstos nos arts. 30 e 63.
- V - comparecer às sessões do Plenário e das comissões, pontualmente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido por licença ou missão por esta autorizada.
 - a) - Perderá o mandato o vereador que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da casa a que pertencer, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.
- VI - manter o decoro parlamentar e o procedimento compatível com a dignidade da Câmara;
 - a) decoro parlamentar, é a decência, respeito a si mesmo e aos outros. Este dever de respeito e decência do parlamentar não se mostra, apenas, no recinto da Casa Legislativa. Acompanha-o durante todo o mandato. Aquinhado que é, por prerrogativas constitucionais,



fica obrigado, também, ao respeito pelo mandato que lhe foi conferido. Deve ser mantido o respeito pelo parlamentar, não podendo deixar de guardar a relação existente entre o seu comportamento e a investidura de representante da soberania popular. Portanto, a conduta pública do Vereador importa à vida política do Município. O desregramento na vida pública autoriza a cassação do mandato, pois a falta de decoro e de respeito do Vereador acaba por refletir na corporação a que ele pertence.

b) O procedimento incompatível com a dignidade da Câmara diz respeito à atitude, aos modos, à conduta no exercício do cargo, quando se encontre em sessão ou a serviço dela, como seu representante. Assim, por exemplo, um Vereador que compareça embriagado à sessão da Câmara, ou que nos debates use de linguagem incompatível com a seriedade que o exercício do mandato exige, estará procedendo de forma incompatível com a dignidade da Câmara.

VII - manter domicílio no município;

a) - não pode o Vereador, depois de eleito, transferir sua residência para outro o município.

b) - o Vereador que possua mais de uma residência, pode exercer o mandato de Vereador em quaisquer dos locais onde elas existam desde que possua domicílio eleitoral, conforme diz o Código Civil em seu art. 31, ficando adstrito somente ao domicílio eleitoral em município onde também resida.

c) - Entenda-se como domicílio civil da pessoa natural o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 92 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUPTÃO, DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 93 - O Vereador pode licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II - para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias, e inferior a 30 (trinta) dias, por sessão legislativa.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo *quorum* de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso ii (para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias, e inferior a 30 (trinta) dias, por sessão legislativa).

§ 2º - Na hipótese do Inciso I (por motivo de saúde, devidamente comprovado), a decisão do Plenário será meramente homologatória;



§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, será considerado, automaticamente, licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo, o Vereador, jus à remuneração estabelecida.

Art. 94 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato de Vereador;

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente, notadamente nos seguintes casos:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas nos arts. 154 e 155 da Lei Orgânica Municipal;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo por licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça eleitoral, nos casos previstos nas legislações vigentes;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Edilidade ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 4º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado na Edilidade, assegurada ampla defesa.

§ 5º - Nos casos previstos nos incisos III à V, a perda será declarada pela Mesa da Casa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Edilidade, assegurada ampla defesa.

§ 6º - A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 4º e 5º.

Art. 95 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata. A perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 96 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 97 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

I - A coligação dos Partidos Políticos se desfaz após o ato da votação. Então o *quorum* é partidário e, assim sendo, a suplência também o é.

II - Em havendo eventual empate, prevalece o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 110)



§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 98 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 99 - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votados de cada bancada.

Art. 100 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes neste Regimento.

Art. 101 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.

CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 102 - As incompatibilidades dos Vereadores são àquelas previstas na Constituição, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 103 - Constitui impedimento ao exercício do mandato, a prática de certos atos ou exercício de funções cumulativamente, aqueles que aparecem com a diplomação, com a posse do candidato e os indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 104 - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, considerados agentes políticos, serão fixadas pela Câmara Municipal, exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 37, X e XI da Constituição Federal.

§ 1º - A remuneração do Presidente da Câmara será 50% (cincoenta por cento) a mais do que a remuneração do Vereador.

§ 2º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.



Art. 105 - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 106 - Fica vedada a remuneração de sessões extraordinárias, independentemente da autoria da convocação e da matéria a ser deliberada.

Art. 107 - O total das despesas com o subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita anual do Município.

Art. 108 - Para se estabelecer o percentual de que trata o artigo anterior, excluem da receita anual do Município:

- a) A receita de contribuição de serviços destinadas a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social mantidos pelo município;
- b) - A receita proveniente de operações de crédito;
- c) - A receita resultante de alienação de bens móveis e imóveis;
- d) - As transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios, ou outros ajustes para a realização de obras ou manutenção de serviços.

Art. 109 - Os subsídios de que trata o art. 105, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica da Câmara Municipal, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 110 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 111 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 112 - São modalidades de proposição:

- I - os projetos de lei;
- II - as medidas provisórias;
- III - os projetos de decreto legislativo;
- IV - os projetos de resolução;
- V - os projetos substitutivos;
- VI - as emendas e subemendas;
- VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX - as indicações;
- X - os requerimentos;
- XI - os recursos;
- XII - as representações.



Art. 113 - As proposições devem ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 114 - Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições devem conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 115 - As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo devem ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 116 - Nenhuma proposição pode incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 117 - Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 48, Inc. V.

Art. 118 - As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de interesse interno da Câmara, sem reflexos externos, como as arroladas no art. 48, Inc. VI.

Art. 119 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação geral.

Art. 120 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 121 - Emenda é a proposição apresentada quando se pretende corrigir, aperfeiçoar ou suprimir dispositivos da Lei Orgânica, de Projeto de Lei, ou de Resolução, podendo ser Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa.

§ 1º - A Emenda Supressiva é a proposição que suprime um ou alguns artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do projeto.

§ 2º - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada visando alterar, substituindo, artigo, expressão ou palavra do projeto.

§ 3º - Emenda Aditiva é a proposição que faz acréscimo ao projeto.

§ 4º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra, sem alterar a sua substância.

§ 5º - A Emenda apresentada a outra denomina-se Subemenda.

Art. 122 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe tenha sido regimentalmente distribuído.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 80.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 75, 145 e 224.



Art. 123 - Relatório de Comissão Especial é o documento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Art. 124 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poderes competentes.

Art. 125 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou ordem do dia, ou de seu interesse pessoal.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a permissão para falar sentado;
- III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - a observância de disposição regimental;
- V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII - a retificação de ata;
- IX - a verificação de *quorum*.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de sessão ou dialogação da própria prorrogação (ver art. 151 e parágrafos)
- II - dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;
- III - destaque de matéria para votação (ver. art. 202)
- IV - votação a descoberto;
- V - encerramento de discussão (ver art. 186)
- VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II - licença de Vereador;
- III - audiência de Comissão Permanente;
- IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V - inserção de documentos em ata;
- VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VII - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX - anexação de proposições com objeto idêntico;
- X - constituição de Comissões Especiais;
- XI - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;

Art. 126 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.



Art. 127 - representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativa.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 128 - Exceto nos casos dos incisos V, VI, VII do art. 112 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 129 - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 130 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, tratar-se de projeto em regime de urgência, ou quando elas estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, à partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, à partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 131 - As representações se farão acompanhar, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 132 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver subscrita pela maioria absoluta do legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada pela inobservância dos requisitos dos arts. 113, 114, 115 e 116;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	1458	1459	1460	1461	1462	1463	1464	1465	1466	1467	1468	1469	1470	1471	1472	1473	1474	1475	1476	1477	1478	1479	1480	1481	1482	1483	1484	1485	1486	1487	1488	1489	1490	1491	1492	1493	1494	1495	14
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	----

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 133 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação. De sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso o Plenário pode determinar que as emendas que não se referirem, diretamente, à matéria do projeto, sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 134 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição tenha sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deve ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 135 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único - O Vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 136 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 125, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 137 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

Art. 138 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do art. 130, o encaminhamento se fará após escoado o prazo para emendas ali previstos.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial, em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 139 - As emendas a que se referem os parágrafos 1º e 2º do art. 130 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originárias. As demais



somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 140 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto à esta, a matéria será, incontinentemente, encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 86.

Art. 141 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão, obrigatoriamente, incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 142 - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo Único - No caso do Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 143 - Os requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do art. 125, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 125, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 144 - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram, estritamente, ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários que se referem os parágrafos 1º e 2º do art. 125.

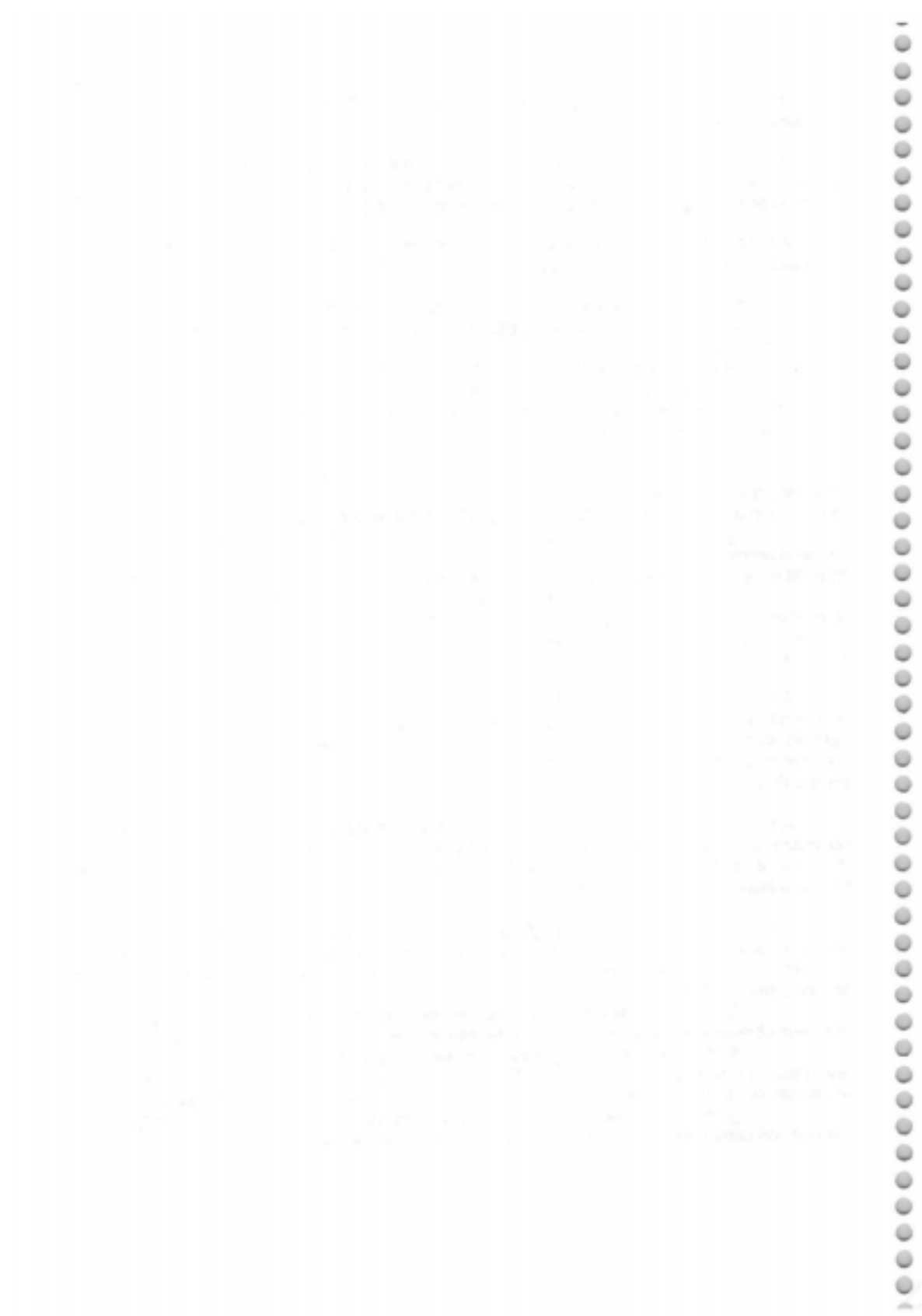
Art. 145 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 146 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade ou, ainda, por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que as Comissões competentes, em conjunto, se pronunciem imediatamente, após o que, o projeto será colocado na ordem do dia da próxima sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se, de imediato, o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.



Art. 147 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, à partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele.

III - o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

IV - a medida provisória, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação

Art. 148 - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e àquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto neste Capítulo.

Art. 149 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 150 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não, ou, ainda, na inexistência ou impossibilidade, afixação de edital no átrio do edifício da Câmara.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 151 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis, nas terças e quintas feiras, com duração de 2 (duas) horas, das 15:00 (quinze) horas até às 17:00 (dezessete) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias pode ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, e jamais inferior a 15 (quinze) minutos, para conclusão de votação de matéria já discutida.



§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º - Antes de escoar a prorrogação autorizada, o Plenário pode prorrogá-la novamente, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicado os demais.

Art. 152 - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive aos domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se na forma estabelecida no § 1º do art. 156 deste Regimento.

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária é o disposto no art. 151 e parágrafos, no que couber.

Art. 153 - As Sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 154 - A Câmara poderá realizar Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa: televisão, rádio e jornal.

Art. 155 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário, ou aprovadas por este.

Parágrafo Único - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realizar fora da sede da Edilidade.

Art. 156 - A Câmara observará o Recesso Legislativo determinado na Lei Orgânica do Município (de 16 de dezembro à 14 de fevereiro e de 1º de julho à 31 de julho)

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara pode reunir-se em sessão legislativa extraordinária, quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 157 - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à Sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõe.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 158 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	1458	1459	1460	1461	1462	1463	1464	1465	1466	1467	1468	1469	1470	1471	1472	1473	1474	1475	1476	1477	1478	1479	1480	1481	1482	1483	1484	1485	1486	1487	1488	1489	1490	1491	1492	1493	1494	1495	14
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	----

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar no recinto do Plenário, para assistirem a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecerem à saudação que lhes sejam feitas pelo Legislativo.

Art. 159 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ATA dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A Ata da Sessão Secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número de Vereadores presentes, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 160 - As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 161 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal (1/3 - um terço), declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente, efetivo ou eventual, aguardará 15 (quinze) minutos para que se complete o *quorum* exigido e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 162 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, destinados à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentária e do plano plurianual, o expediente será de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - No expediente serão objeto de deliberação os pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 163 - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão das terças feiras e, 24 (vinte e quatro) horas das sessões das quintas feiras. Iniciada a sessão o Presidente coloca-la-á em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.



§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação de requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação. Caso contrário, o Plenário deliberará à respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 164 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário, ou ao Secretário *ad hoc*, a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expedientes oriundos do Prefeito;
- II - expedientes diversos recebidos;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores;

Art. 165 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II - medida provisória;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - requerimentos;
- VI - indicações;
- VII - pareceres de Comissões;
- VIII - recursos;
- IX - outras medidas.

Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 166 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas ao pequeno e ao grande expedientes, respectivamente.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, por tempo jamais superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever, previamente, em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente os Vereadores inscritos, também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente. Somente poderá sê-lo no grande expediente, mas neste caso ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição, automaticamente, será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e somente poderá ser inscrito novamente em último lugar.



Art. 167 - Finda a hora do expediente, por ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiverem presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o *quorum* regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 168 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apreciados a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 169 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - medidas provisórias;
- IV - vetos;
- V - matérias em redação final;
- VI - matérias em discussão única;
- VII - matérias em segunda discussão;
- VIII - matérias em primeira discussão;
- IX - recursos;
- X - demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 170 - O Secretário procederá à leitura do que houver de discutir e votar, a qual pode ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação de Plenário.

Art. 171 - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a tenham solicitado ao Secretário durante a sessão, observados a preferência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 172 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 173 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 2 (dois) dias, e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.



Art. 174 - A sessão extraordinária compor-se-á, exclusivamente, de ordem do dia, que se restringirá à matéria objeto de convocação, observando-se no tocante a aprovação da ata da sessão anterior, seja ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 162 e parágrafos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 175 - As sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões Solenes não haverá expediente e nem ordem do dia formal, dispensando-se a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que a propôs, como orador oficial da cerimônia, e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 176 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição inserida na ordem do dia, antes de se passar à sua deliberação.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I - as Indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 142.

II - os Requerimentos a que se refere o § 1º do art. 125;

III - os Requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 125.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, quando for aprovado pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado.

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada.

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 177 - A discussão da matéria constante da ordem do dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 178 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - a medida provisória;

V - o veto;

VI - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VII - os requerimentos sujeitos a debates;

Art. 179 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 178.

Parágrafo Único - Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 180 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto. Na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentária e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 181 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates. Em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 182 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão, para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 183 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 184 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedece a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 185 - O adiamento da discussão de qualquer proposição depende da deliberação do Plenário, e somente pode ser proposto antes de iniciá-la.

§ 1º - O adiamento aprovado é, sempre, por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, é votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concede adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será concedida, sucessivamente, para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 186 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.



CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 187 - Os debates deve se realizar com dignidade e ordem, devendo o Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, exceto o Presidente, ou quando se encontrar impossibilitado de fazê-lo, fato que ensejará requerer ao Presidente autorização para falar sentado.

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa diretora, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 188 - O Vereador a quem foi concedida a palavra deve, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não pode:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado ao solicitá-la;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe foi concedido;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 189 - O Vereador somente usará a palavra:

I - no expediente: quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, ou quando se achar, regularmente, inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 190 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 191 - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 192 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativo à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:



I - o aparte tem que ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 3 (três) minutos;

II - não é permitido apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente e nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.

IV - o apartante permanecerá em pé ao apartear e para ouvir a resposta do apartado.

Art. 193 - Os oradores terão os seguintes tempos para uso da palavra:

I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar "pela ordem", apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto.

V - 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único - É permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 194 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único - Para efeito de *quorum* computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 195 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 196 - O voto é sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo será objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 197 - Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos à favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressão de manifestação de cada Vereador, pela chamada oral, em que responderá sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas, em que essa manifestação será secreta.

Art. 198 - O processo simbólico é regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimento, ou, ainda, a requerimento aprovado pelo Plenário.



§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador pode requerer verificação mediante votação nominal, não podendo, o Presidente, indeferir-lo.

§ 2º - Não se admite segunda verificação do resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, pode, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 199 - A Votação é nominal nos seguintes casos:

I - para eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II - para eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III - para julgamento das contas do Município;

IV - para perda de mandato de Vereador;

V - para apreciação de veto e de medida provisória;

VI - para criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese dos incisos I, III, IV e V o processo de votação é da forma estabelecida no § 3º do art. 22.

Art. 200 - Uma vez iniciada a votação, somente será interrompida se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 201 - Antes de se iniciar a votação, é assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para orientar e propor aos seus co-partidários o mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não há encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento

Art. 202 - Qualquer Vereador pode requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 203 - Terão preferência para votação, as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundo das comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, é admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 204 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deve o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 205 - O Vereador pode, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 206 - Enquanto o Presidente não proclamar o resultado da votação, o Vereador, mesmo que já tenha votado, pode retificar o seu voto.

Art. 207 - Proclamado o resultado da votação, o Vereador pode impugná-lo perante o Plenário, quando ficar evidenciado a participação de Vereador impedido de votar.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação, sem a participação do Vereador impedido de votar.

Art. 208 - Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem emendas, ou de projeto de lei substitutivo, se aprovadas serão encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 209 - A redação final será discutida e votada, para posterior publicação, salvo se o Plenário dispensar atendendo a requerimento de Vereador.

§ 1º - Pode-se fazer emenda à redação final, quando for para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, a matéria voltará à Comissão para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, o projeto será, mais uma vez, encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se, contra ela, não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 210 - O projeto de lei aprovado pela Câmara, após expedidos os respectivos autógrafos, é enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 211 - O cidadão, que desejar, pode usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive dos projetos de iniciativa popular, para opinar sobre os mesmos, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciar a sessão.

Parágrafo Único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deve fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido, expressamente, mencionados na inscrição.

Art. 212 - Cabe ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 213 - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão pode usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que 5 (cinco) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único - É, igualmente, cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 214 - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões das terças feiras, e 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões das quintas feiras, salvo matéria de urgência.



Art. 215 - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município pode solicitar ao Presidente da Câmara que lhes permitam emitir conceitos ou opiniões sobre os projetos que se encontrem em estudos, junto às Comissões do Legislativo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem cabe deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, o dia, a hora e o seu tempo de duração, para o pronunciamento.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 216 - Recebida, do Prefeito, a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na norma legal (até o dia 15 de outubro - art. 38 LOM), o Presidente mandará publicá-la e distribuirá cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 130.

Art. 217 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 218 - Na primeira discussão, os Vereadores podem se manifestarem, no prazo regimental (ver. art. 193, V) sobre o projeto e emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.

Art. 219 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado àquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 220 - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 221 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.



Art. 222 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, os Vereadores poderão encaminhar à Comissão emendas e sugestões à respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer, ou na falta deste, observado o que dispõe os arts. 79 e 80, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia da sessão mais próxima possível.

Art. 223 - Na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário (§ 2º do art. 180).

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 224 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 225 - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas, será submetido à uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debaterem sobre a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de Decreto Legislativo.

Art. 226 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Art. 227 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.



SEÇÃO II DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 228 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive o *quorum*, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, assegurar-se-á, ao acusado, plena defesa.

Art. 229 - O julgamento far-se-á em sessão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 230 - Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 231 - A Câmara pode convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo. (ver Inciso XVIII do art. 144 da LOM)

Art. 232 - A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 233 - O requerimento aprovado, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, dando, ao convocado, os motivos de sua convocação.

Art. 234 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara, exporá ao Secretário Municipal, que se sentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos das sessões às terças feiras, e 24 (vinte e quatro) horas nas sessões das quintas feiras, para as indagações que desejarem formular, assegurado a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião, para responder às indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 235 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoar o tempo regimental, o Presidente encerrará a Sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, pelo comparecimento.

Art. 236 - A Câmara pode optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.



Parágrafo Único - O Prefeito deve responder aos pedidos de informações, no prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, por solicitação do próprio.

Art. 237 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deve produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUTÓRIO

Art. 238 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal - se for ele o denunciado - determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado o relator para o processo, e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos de Vereadores pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 239 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 240 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, cujas decisões se considerarão incorporadas ao mesmo.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that proper record-keeping is essential for transparency and accountability, particularly in financial matters.

2. The second part outlines the specific procedures for handling sensitive information. It states that all data must be stored securely and accessed only by authorized personnel. This section also covers the protocols for data retention and disposal, ensuring that information is not kept longer than necessary and is properly destroyed when no longer needed.

3. The third part addresses the issue of compliance with applicable laws and regulations. It notes that the organization must stay up-to-date with changes in legal requirements and ensure that all operations conform to the latest standards. This includes regular audits and reviews to identify and address any potential areas of non-compliance.

4. The fourth part focuses on the role of the management team in overseeing the implementation of these policies. It highlights that management is responsible for ensuring that all staff are properly trained and understand their obligations. Management should also monitor the effectiveness of the policies and make adjustments as needed to improve efficiency and security.

5. The fifth part discusses the importance of communication and collaboration between different departments. It states that clear lines of communication are necessary to ensure that everyone is working towards the same goals and that any issues are identified and resolved promptly. Regular meetings and reports are encouraged to facilitate this process.

6. The sixth part covers the topic of risk management. It explains that the organization must identify potential risks to its operations and develop strategies to mitigate them. This includes assessing the likelihood and impact of various risks and implementing controls to reduce the overall risk level.

7. The seventh part addresses the issue of employee conduct and discipline. It states that all employees are expected to adhere to a code of ethics and professional standards. Any violations of these standards should be reported and investigated, and appropriate disciplinary action should be taken if necessary.

8. The eighth part discusses the importance of continuous improvement. It notes that the organization should regularly evaluate its performance and seek ways to enhance its processes and services. This can be achieved through the use of feedback from customers and staff, as well as through benchmarking against industry best practices.

9. The ninth part covers the topic of financial management. It emphasizes that the organization must maintain a sound financial position and ensure that all resources are used efficiently. This includes budgeting, monitoring expenses, and seeking opportunities for cost savings without compromising the quality of services.

10. The tenth and final part discusses the overall mission and vision of the organization. It states that the organization's primary goal is to provide high-quality services to its customers while maintaining the highest standards of integrity and ethical conduct. This mission should guide all decisions and actions taken by the organization.



Art. 241 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena do Presidente as repelir sumariamente.

Art. 242 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 243 - Os precedentes a que se referem os arts. 239, 241 e § 2º do Art. 242, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 244 - A Secretaria da Câmara reproduzirá, periodicamente, este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, aos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 245 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 246 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II - da Mesa;
- III - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 247 - Os servidores administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio, baixado pelo Presidente.

Art. 248 - As determinação do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

Art. 249 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham sido requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.



Art. 250 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

- I - livro de atas das sessões;
- II - livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III - livro de registro de leis;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções;
- VI - livro de atos da Mesa e atos da Presidência;
- VII - livro de termos de posse de servidores;
- VIII - livro de termos de contrato;
- IX - livro de precedentes regimentais;
- X - presença às sessões.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 251 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidente.

Art. 252 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 253 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 254 - As despesas miúdas de pronto pagamento, definidas em lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 255 - A contabilidade da Câmara encaminhará seu balancete até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 256 - No período de 15 de abril à 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 257 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 258 - Nos dias de sessão deverão ser hasteadas no edifício e no recinto do Plenário as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 259 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 260 - Os prazos previsto neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término, somente suspendendo por motivo de recesso.

Art. 261 - À data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 262 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 263 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Barra do Sul-Sc., em 10 de dezembro de 1.998

Ver. Ede Geraldo da Cunha
Presidente

Ver. João de Jesus Moreira
Vice-Presidente

Verª. Lili Terezinha da Silva Peixer
1º Secretário

Ver. Denílson de Souza
2º Secretário

**COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA A ELABORAÇÃO
DESTE REGIMENTO INTERNO**

**Verª. Lili Terezinha da
Silva Peixer (PMDB)**
Presidente

Ver. Lourí da Cunha
(PPB)
Relator

**Ver. Antônio Norberto
Carvalho (PPB)**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Ver. Ademir Yunes Rosa (PPB)
Ver. Antônio Norberto Carvalho (PPB)
Ver. Denílson de Souza (PPB)
Ver. Ede Geraldo da Cunha (PFL)
Ver. João de Jesus Moreira (PMDB)
Verª. Lili Terezinha da Silva Peixer (PMDB)
Ver. Lourí Cardoso (PFL)
Ver. Lourí da Cunha (PPB)
Ver. Valdir Gonçalves (sem partido)



ÍNDICE

Apresentação e retirada de proposição	28
Ata	33
Ata – Impugnação	34
Ata – Retificação	34
Ata - Sessão Anterior	33
Ata - Sessão Secreta	33
Ata - Última Sessão	33
Câmara – Instalação	5
Cidadãos - concessão de palavra	41
Codificações	42
Comissões	14
Comissões - Educação, Saúde e Assistência Social	20
Comissões - Finanças e Orçamento	19
Comissões – Inquérito	14
Comissões - Legislação, Justiça e Redação Final	19
Comissões - Obras e Serviços Públicos	19
Contas – julgamento	43
Debates – disciplina	38
Decreto Legislativo	13
Deliberações	39
Discussão	36
Discussão – encerramento	37
Discussão – duas	37
Discussão – prejudicada	37
Discussão - proposição em	35
Discussão – única	36
Emenda – Aditiva	26
Emenda – Modificativa	26
Emenda – Substitutiva	26
Emenda – Supressiva	26
Indicação	27
Mesa - compete à	8
Mesa - destituição de membro efetivo	7-45
Mesa – relator	45
Mesa - renúncia ao cargo	7
Pauta – organização	35
Pedidos de Informações	44
Plenário	12
Precedentes Regimentais	46
Presidente - compete ao Presidente da Câmara	9
Presidente - das Comissões Permanentes	16
Presidente – voto	11
Projetos de Lei – iniciativa	26
Proposição – modalidades	25
Proposta Orçamentária	42



Publicidade	31
Questão de Ordem	45
Recesso Legislativo	32
Recurso	46
Regimento Interno - alterações	46
Remuneração - Prefeito, vice-prefeito e vereadores	24
Requerimento	27
Resolução	13-27
Secretário da Mesa - compete	12
Secretários Municipais - convocação	44
Sessões - divulgação	41
Sessões - extraordinária	32-35
Sessões - ordinárias	31-33
Sessões - prorrogação	31
Sessões - quorum para reunião	32
Sessões - secretas	32
Sessões - solenes	32-36
Substitutivo	26
Tramitação de proposições	29
Tramitação de proposições - urgência especial	30
Tramitação de proposições - urgência simples	31
Vereador - afastamento	23
Vereador - aparte	38
Vereador - concedida a palavra	38
Vereador - decoro parlamentar	21
Vereador - destituição de membros das Comissões Permanentes	16
Vereador - destituição de membro efetivo na Mesa	7-45
Vereador - deveres	21
Vereador - domicílio	22
Vereador - é assegurado	20
Vereador - excesso	22
Vereador - extinção	23
Vereador - falar em pé/sentado	38
Vereador - faltas	21
Vereador - licença	22
Vereador - liderança parlamentar	24
Vereador - perda de mandato	44
Vereador - renúncia no cargo na Mesa	7
Vereador - solicitar palavra	38
Vereador - tempo para falar	39
Vereador - usar a palavra	38
Veto	30
Vice-Presidente - compete ao vice-presidente da Mesa	12
Votos - nominal	39
Votos - simbólico	39

